

Lei nº 3.423, de 28 de junho de 2012.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante o 6º Taquari em Festa, no período de 03 a 08 de julho de 2012, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades do 6º Taquari em Festa, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 02 de julho de 2012, no horário das 08:00 às 12:00hs e 13:30 às 15:00hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante os dias do evento.

Art. 2º Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.

Art. 3º Fica estabelecido o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Parágrafo Único – Em contrapartida a organização do evento compromete-se a realização de no mínimo 10 eventos com ingressos gratuitos, bem como o acesso ao Parque de Eventos.

Art. 4º O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Beneficentes do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de junho de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Exp.de Motivos nº 083/2012

Taquari, 26 de junho de 2012.

Senhor Presidente:

Apresentamos o Projeto de Lei que disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante a realização do 6º Taquari em Festa, que acontecerá de 03 a 08 de julho de 2012.

O referido projeto servirá para organizar o espaço destinado aos vendedores de alimentos e bebidas, visando a participação nos dias do evento.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, visto a oportunidade para os vendedores de nosso Município, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.